



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 517/2024

Processo Número: **27510/2024** | Data do Protocolo: 06/11/2024 18:10:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370034003100380033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

No contexto da segurança nacional, a segurança privada desempenha um papel crucial, complementando as ações das forças públicas e assegurando a proteção de pessoas e patrimônios. A atuação desses profissionais é fundamental em diversas situações, contribuindo para a inibição e prevenção de delitos. No entanto, apesar de sua importância, ainda falta um reconhecimento constitucional adequado para esses profissionais, o que representa uma lacuna que a presente PEC visa preencher.

O principal objetivo dessa Emenda é incluir os integrantes da segurança privada na Constituição Federal, conferindo-lhes o devido reconhecimento oficial e assegurando-lhes direitos e proteções fundamentais. Para isso, a PEC propõe a criação de um novo Título IV de Segurança Privada, separando-a da Segurança Pública (Título III), assegurando, assim, a constitucionalidade da proposta. A distinção entre esses dois campos é fundamental para que cada um seja reconhecido conforme suas características e responsabilidades específicas.

Abaixo, segue o texto integral da proposta de Emenda à Constituição:

*"Insere o art. 144-A na Constituição Federal, para disciplinar a atividade de segurança privada.*

*As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:*

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do Capítulo IV art. 144-A, com a seguinte redação:

### **TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

[...]

#### **CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA PRIVADA**

**Art. 144-A** A segurança privada, assim compreendida como a atividade exercida por profissionais habilitados empregados em empresas especializadas ou em serviços orgânicos para a proteção de pessoas, bens e patrimônio particulares, será regulada em Lei específica, que disciplinará:

##### **1. São considerados integrantes da Segurança Privada:**

-§1º **AGENTE DE SEGURANÇA PRIVADA:** profissionais que realizam segurança armada e desarmada; transporte de valores; escolta armada; segurança de eventos sociais; segurança patrimonial; segurança pessoal; monitor de ressocialização prisional; operador de drone; segurança com cães e atividades com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, impedindo ou inibindo ações criminosas.

-§2º **BOMBEIRO CIVIL:** profissionais que realizam prevenção e combate a incêndios; resgates; primeiros socorros; prevenção e combate a incêndio florestal; coordenação de evacuações, entre outros serviços de preservação da vida e do patrimônio.

-§3º **VIGIA:** profissionais que exercem controle de acesso, operam circuito fechado de televisão, e fazem rondas de segurança.

2. Os requisitos mínimos para o exercício da profissão, incluindo escolaridade, cursos de formação e idade mínima;

3. Atribuições e classes de profissionais de segurança privada;

4. Previsão de aposentadoria especial e para incapacidades adquiridas em razão da função;

5. Parâmetros para fixação de piso salarial estadual;





6. Calibres e tipos de armamentos autorizados para os profissionais, equivalentes aos da segurança pública;
  7. Posse e porte de arma de fogo nos mesmos termos dos profissionais de segurança pública;
  8. Penalidades para crimes contra a honra e a vida dos profissionais da segurança privada;
  9. Parâmetros para formação, aperfeiçoamento e manutenção das habilidades;
  10. Tipos e características das empresas de segurança privada;
  11. Órgãos de fiscalização da atividade, inclusive municipais, nos termos da Lei;
  12. Criação do conselho federal da segurança privada e suas atribuições.
- §1º** Os serviços orgânicos referem-se à segurança privada organizada para benefício próprio por empresas de outras atividades econômicas.
- §2º** A Lei considerará crime o exercício ilegal da segurança privada no País."

Destacar os vigilantes e bombeiros civis na Constituição Federal é um avanço fundamental. Esses profissionais, muitas vezes atuando em condições desafiadoras, desempenham um papel vital na proteção de pessoas e patrimônios. Reconhecê-los no texto constitucional é uma forma de garantir-lhes direitos e benefícios compatíveis com a importância de sua atuação.

Ao definir a possibilidade de uso de armamento e equipamentos semelhantes aos das forças públicas, a PEC busca assegurar que os agentes de segurança privada possam atuar com eficácia, minimizando riscos à sua integridade e aumentando sua capacidade de resposta.

A PEC também aborda aspectos como aposentadoria especial, condições para o porte de arma e a criação do conselho federal da segurança privada, pontos essenciais para que esses profissionais tenham suas carreiras e atribuições reguladas de maneira justa e digna.

Diante do exposto, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para os Excelentíssimos Senhores Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível, PEC 24/2024, que altera os §§ 4º, 4º-B e 7º do art. 40 da Constituição Federal e os artigos 5º, 10, 23, 24 e 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, acrescenta o art. 144-A a Constituição e dá outras providências, que regulamenta e reconhece oficialmente a atividade de segurança privada no país.

**Luiz Claudio Marcolino**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003900380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 06/11/2024 17:59

Checksum: **4FB642AFE5D0C18EF96DFBFA81E45210DF1C098BD2E400C1C5BB9EBE47F02FE2**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310031003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.